

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA BIANCA RIOS BARRETO FRANCO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA DIRETORIA GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CIDENNF.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024.

ALPHAMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.030.053/0001-70, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 442, Centro, Pinhais/PR – CEP 83.323-020, vem, tempestivamente, com fulcro no item 12.1 do Edital, apresentar **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024, para sanar as seguintes dúvidas:

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 1) Com relação a disposição contida no item 6.9 do edital, entende-se que, por se tratar única e exclusivamente da disponibilização de mão-de-obra, não haverá fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios. Está correto nosso entendimento?
- 2) Caso não esteja correto o entendimento acima, pede-se que esclareça: quais os itens deverão ser fornecidos e suas respectivas quantidades?

9.10.1.2. Comprovação do cadastro da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Enfermagem;

- 3) Entende-se que a exigência do COREN somente será considerada para as empresas que participarem dos lotes 3 e 4, os quais tratam exclusivamente de serviços de enfermagem. Está correto nosso entendimento?

TERMO DE REFERÊNCIA:

4.7. A ausência de repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo CONTRATANTE, além do prazo permitido (90 dias).

- 4) Com relação ao item 4.7 do Termo de Referência, entende-se que o CIDENNF não poderá atrasar o pagamento, independente da ausência de repasse, por mais de 90 dias, conforme preconiza a lei de licitações. Está correto nosso entendimento?
- 5) Ainda, entendemos também referido item faz parte dos subitens do item 4.5, de modo que considerar-se-á como hipótese de rescisão unilateral a ausência de repasse financeiro à contratada pelo prazo superior a 90 dias. Está correto o entendimento?

4.10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do presente Termo de Referência.

- 6) No que tange a disposição contida no item 4.10.18 do Termo de Referência, considerando que o item 3.3.3 do TR dispõe que o CIDENNF não se vincula a acordos e convenções coletivas, entende-se que para execução do objeto em tela, não haverá obrigatoriedade de pagamento do vale transporte, exceto se o vínculo com os profissionais empenhados se der através do registro de empregado (CLT). Está correto nosso entendimento?
- 7) Caso o entendimento acima esteja incorreto, pede-se que esclareça: qual a provisão de quantitativos e valores para o vale transporte a ser pago?

Pinhais, 6 de junho de 2024

AlphaMed Serviços de Saúde Ltda.

CNPJ: 40.030.053/0001-70

Lucas Felipe Balbino Dias

CPF: 045.624.659-21

40.030.053/0001-70

**Alphamed Serviços de
Saúde Ltda. - EPP**

Rua Primeiro de Maio, 442
Centro - CEP 83.323-020
Pinhais/PR